

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於招考填補專業資料助理員一缺應考人成績表
- 財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員一缺准考人臨時名單
- 財政司佈告 關於一收款憑單之遺失
- 財政司佈告 關於招考填補首席財政技術助理員兩缺事宜
- 財稅處佈告 關於第一及二組職業稅繳納事宜
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人成績表
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人成績表
- 保安部隊高等學校佈告 關於轉權予該校副校長之第三 / E S F S M / 九一號批示
- 治安警察廳佈告 關於招考填補男副區長數缺應考人成績表
- 治安警察廳佈告 關於招考填補區長(樂隊)一缺事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補一等技術助理員三缺應考人成績表
- 社會工作司佈告 關於一九九二年度供應食物、衛生清潔及舒適用品予飯堂、幼兒園、九澳之家及其他附屬單位之競投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補首席貨倉管理員一缺應考人成績表

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 178/91/M

de 30 de Setembro

Portaria n.º 177/91/M

de 30 de Setembro

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 72/81/M, de 9 de Maio, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 72/81/M, de 9 de Maio.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Classificação económica	Rubricas	Previsão inicial orç. priv.	Saldo efectivamente apurado	Compressão a efectuar
	<i>Receita de capital</i>			
13-00-00-00-00	Outras receitas de capital:			
13-01-00-00-00	Saldos de contas de exercícios findos	\$ 2 857 300,00	\$ 600 863,04	\$ 2 256 436,96

Classificação económica	Rubricas	Previsão inicial orç. priv.	Dedução a efectuar	Valor actual da rubrica
05-04-00-00-00 05-04-01-00-00	<i>Despesas correntes</i> Diversas: Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	\$ 6 500 000,00	\$ 2 256 436,96	\$ 4 243 563,04

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, substituto, *José Luís de Sales Marques*. — Os Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme* — *Irene Patrícia Manhão Basílio* — *João de Deus Pires* — *Alexandre Ho* — *Vital Brito Lopes*.

Portaria n.º 179/91/M
de 30 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo, manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo presidente e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau,
para o ano económico de 1991

Código	Designação	Dotação
	<i>Receitas de capital</i>	
13-00-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior	\$ 6 358 248,59
	Total	\$ 6 358 248,59

Código	Designação	Dotação
	<i>Despesas correntes</i>	
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-04	Dotação provisional	\$ 6 358 248,59
	Total	\$ 6 358 248,59

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

Portaria n.º 180/91/M
de 30 de Setembro

Por motivos que se prendem com a extensão dos contratos de fiscalização e assessoria técnica especializada da «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», autorizados pelas Portarias n.ºs 199/90/M e 221/90/M, há que proceder a ajustamentos naqueles contratos, o que implica, para além da celebração de um novo contrato, uma reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, dos escalonamentos das verbas previstas naquelas portarias.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de novo contrato com a Empresa Gabinete 5 — Internacional para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 881 464,00 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e quatro) patacas, que terá o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 1 981 125,00
1992	\$ 3 343 148,00
1993	\$ 557 191,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º São revogadas as Portarias n.º 199/90/M, de 8 de Outubro, e n.º 221/90/M, de 5 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.